

CONHECE os teus DIREITOS

Sabias que a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou uma lei chamada Convenção sobre os Direitos da Criança a 20 de novembro de 1989?

A Convenção sobre os Direitos da Criança tem 54 Artigos que explicam cada um dos teus direitos.
Lembra-te que também tens responsabilidades para com as outras crianças e os adultos para que, também eles, gozem dos seus direitos.

Artigo 1

Todas as pessoas com menos de 18 anos têm todos os direitos escritos nesta Convenção.

Artigo 2

Tens todos esses direitos seja qual for a tua raça, sexo, língua ou religião. Não importa o país onde nasceste, se tens uma deficiência, se és rico ou pobre.



Artigo 3

Quando um adulto tem qualquer laço familiar ou responsabilidade sobre uma criança, deverá fazer o que for melhor para ela.

Artigo 6

Toda a gente deve reconhecer que tens direito à vida.

Artigo 7

Tens direito a um nome e a ser registado, quer dizer, o teu nome, o dos teus pais e a data em que nasceste devem ser registados. Tens direito a uma nacionalidade e o direito de conheceres e seres educado pelos teus pais.

Artigo 9

Não deves ser separado dos teus pais, exceto se for para o teu próprio bem, como por exemplo, no caso de os teus pais te maltratarem ou não cuidarem de ti. Se estiveres separado de um ou de ambos, tens o direito de manter o contacto com os dois, a menos que isso te possa prejudicar.

Artigo 10

Se tu e os teus pais viverem em países diferentes, tens direito a regressar e viver junto deles.



Artigo 11

Não deves ser raptado mas, se tal acontecer, o governo deve fazer tudo o que for possível para te libertar.

Artigo 12

Quando os adultos tomam qualquer decisão que possa afetar a tua vida, tens direito a dar a tua opinião e os adultos devem ouvir seriamente o que tens a dizer.

Artigo 13

Tens direito a descobrir coisas e dizer o que pensas através da fala, da escrita, da expressão artística, etc., exceto se, ao fazê-lo, estiveres a interferir com os direitos dos outros.

Artigo 14

Tens direito à liberdade de pensamento e a praticar a religião que quiseres. Os teus pais devem ajudar-te a compreender o que está certo e o que está errado.



Artigo 15

Tens direito a reunir-te com outras pessoas e a criar grupos ou associações, desde que não violes os direitos dos outros.

Artigo 16

Tens direito à privacidade. Podes, por exemplo, ter um diário que mais ninguém tem licença para ler.

Artigo 17

Tens direito a ser informado sobre o que se passa no mundo através da rádio, dos jornais, da televisão, de livros, etc. Os adultos devem ter a preocupação de que comprehendas a informação que recebes.

Artigo 18

Os teus pais devem educar-te, procurando fazer o que é melhor para ti.

Artigo 19

Ninguém deve exercer sobre ti qualquer espécie de maus tratos. Os adultos devem proteger-te contra abusos, violência e negligéncia. Mesmo os teus pais, não têm direito de te maltratar.

Artigo 20

Se não for seguro viveres com os teus pais, tens direito a proteção e ajuda especiais.

Artigo 21

Caso tenhas de ser adotado, os adultos devem procurar ter o máximo de garantias de que tudo é feito da melhor maneira para ti.

Artigo 22

Se fores refugiado (se tiveres de abandonar o teu país por razões de segurança), tens direito a proteção e ajuda especiais.

Artigo 23

No caso de teres uma deficiência, tens direito a cuidados especiais e a educação adequada, que te que te ajudem a crescer do mesmo modo que as outras crianças.

Artigo 24

Tens direito à saúde. Quer dizer que, se estiveres doente, deves ter acesso a cuidados médicos e medicamentos. Os adultos devem fazer tudo para evitar que as crianças adoecam, dando-lhes uma alimentação conveniente e cuidando bem delas.

Artigo 27

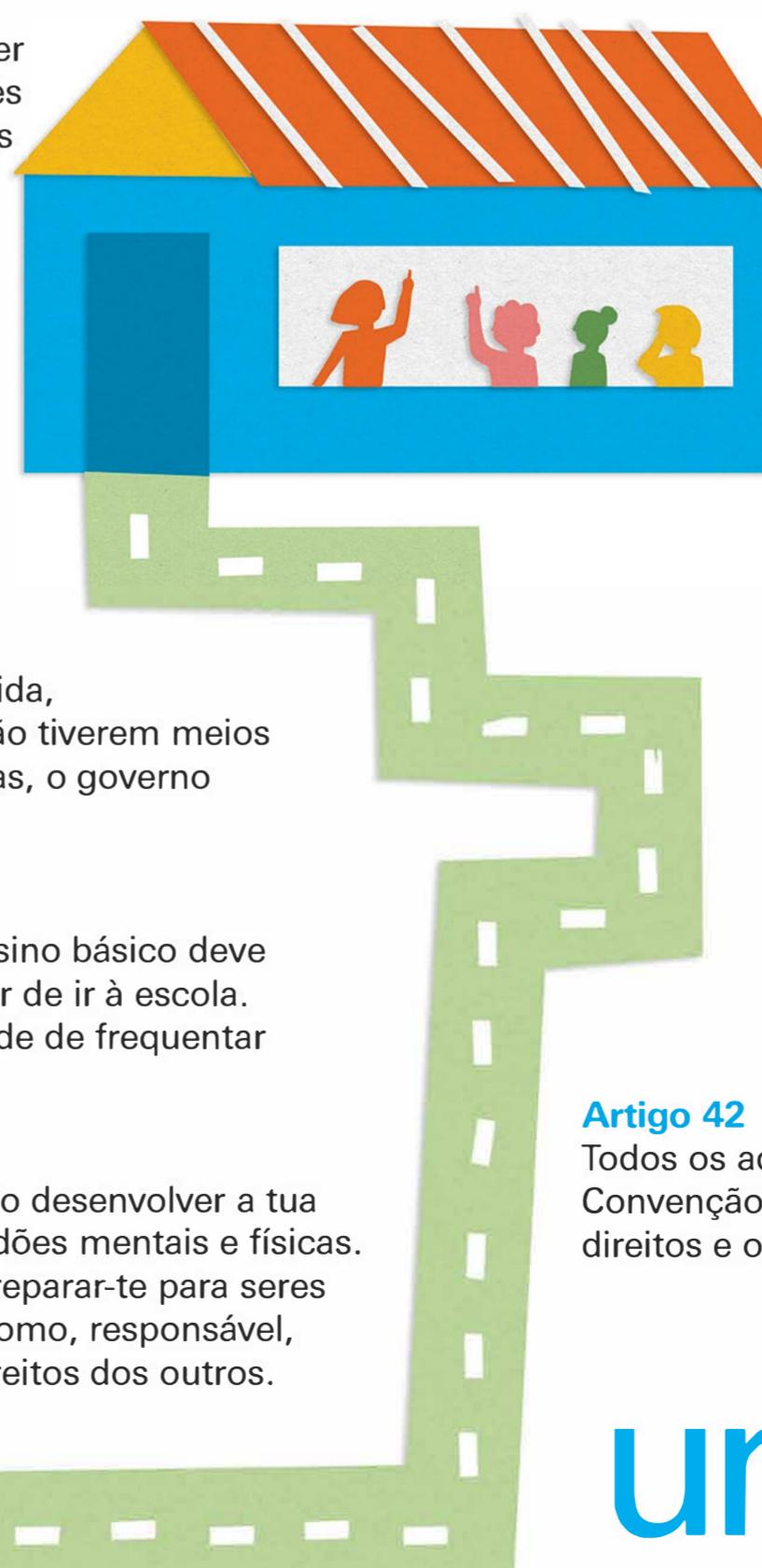
Tens direito a um nível de vida digno. Quer dizer que os teus pais devem procurar que não te falte comida, roupa, casa, etc. Se os pais não tiverem meios suficientes para estas despesas, o governo deve ajudar.

Artigo 28

Tens direito à educação. O ensino básico deve ser gratuito e não deves deixar de ir à escola. Também deves ter possibilidade de frequentar o ensino secundário.

Artigo 29

A educação tem como objetivo desenvolver a tua personalidade, talentos e aptidões mentais e físicas. A educação deve, também, preparar-te para seres um cidadão informado, autónomo, responsável, tolerante e respeitador dos direitos dos outros.



Artigo 30
Se pertences a uma minoria, tens o direito de viver de acordo com a tua cultura, praticar a tua religião e falar a tua própria língua.

Artigo 31
Tens direito a brincar e a participar em atividades culturais e recreativas.



Artigo 32
Tens direito a proteção contra a exploração económica, ou seja, não deves trabalhar em condições ou locais que ponham em risco a tua saúde ou a tua educação. A lei portuguesa diz que nenhuma criança com menos de 16 anos deve estar empregada.

Artigo 33
Tens direito a ser protegido contra o consumo e tráfico de droga.

Artigo 34
Tens o direito de ser protegido contra abusos sexuais. Quer dizer que ninguém pode fazer nada ao teu corpo como, por exemplo, tocar-te, tirar-te fotografias contra a tua vontade ou obrigar-te a dizer ou fazer coisas que não queres.

Artigo 35
Ninguém te pode raptar ou vender.

Artigo 37
Não deverás ser preso, exceto como medida de último recurso, e, nesse caso, tens direito a cuidados próprios para a tua idade e visitas regulares da tua família.

Artigo 38
Tens direito a proteção em situação de guerra.

Artigo 39
Uma criança vítima de maus tratos ou negligéncia, numa guerra ou em qualquer outra circunstância, tem direito a proteção e cuidados especiais.

Artigo 40
Se fores acusado de ter cometido algum crime, tens direito a defender-te. No tribunal, a polícia, os advogados e os juízes devem tratar-te com respeito e procurar que comprehendas o que se está a passar contigo.

Artigo 42
Todos os adultos e crianças devem conhecer esta Convenção. Tens direito a compreender os teus direitos e os adultos também.

